



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

DECRETO N° 105/2010, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

REGULAMENTA O ARTIGO 2A, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR 52, DE 06/05/2004, QUE TRATA DO LOTEAMENTO COM PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE INTERESSE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio das Antas;

Considerando a necessidade de regulamentação do inciso IV, do artigo 2A, da Lei Complementar n.º 52, de 06/05/2004, que trata do Loteamento com parceria público privada de interesse social, caracterizado pela participação mista entre o Poder Público e a iniciativa privada, para implantação de moradias de baixo custo.

Considerando ainda que a referida Lei permite a regulamentação do dispositivo tanto por lei como por decreto do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Rio das Antas concederá, na forma do presente Decreto, incentivos para a implantação de Loteamentos habitacionais de Interesse Social, através de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo Único. Ficam impedidos de receber incentivos previstos neste Decreto, as empresas e proprietários de imóveis que possuam débitos junto ao Município.

Art. 2º. Os Loteamentos Habitacionais de Interesse Social, implantados através de Parceria com a iniciativa privada, atenderão às famílias com renda inferior à 05 (cinco) vezes o valor do salário mínimo nacional, devidamente comprovado.

Art. 3º. O incentivo a implantação de Loteamento de interesse social através de parceria público-privada, dar-se-á através de serviços e obras de infra-estrutura pelo Município, necessários para a implantação do loteamento, que compreenderá serviços de terraplanagem, abertura de ruas, calçamentos, pavimentação, serviços de esgoto e saneamento, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 4º. Para obtenção da Parceria Público-Privada, e dos incentivos a que se refere o artigo 3º do presente Regulamento, o proprietário interessado formalizará requerimento junto ao Município.

Parágrafo Primeiro. Sendo deferido o Requerimento, o Proprietário firmará Termo de Parceria com o Município, para que este promova o respectivo Programa habitacional de Interesse Social.

Art. 5º. O Proprietário transferirá ao Município de Rio das Antas, a título de dação em pagamento, para implantação do Loteamento com Parceria Público-Privada de Interesse Social parte do imóvel, da seguinte forma: 20% dos Lotes produzidos pelo Loteamento.

Art. 6º. Deferido o requerimento de parceria público-privada de interesse social, e após a pré-aprovação do Loteamento pelo Município, este decretará o loteamento como de interesse social.

Art. 7º. Para aprovação do loteamento, além das disposições desde Decreto, o procedimento deverá atender toda legislação municipal sobre o assunto.

Art. 8º. O Município regulamentará os procedimentos para o Programa de Habitação, para distribuição dos lotes às famílias de baixa renda.

Art. 9º. Após aprovado o Loteamento, o Município providenciará a alteração da zona urbana de sua implantação para Zona Urbana de Interesse Social (ZEIS), na forma que dispõe o artigo 14A da Lei Municipal Complementar 53, de 04/03/2005.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 01 DE DEZEMBRO DE 2010

ALCIR JOSÉ BODANESE
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

AMAURO BRANDALISE
Secretário Munic. de Adm. e Finanças